Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.459, DE 16 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS - E DA BRIGADA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS - e da Brigada Militar, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, visando a delegação recíproca das competências originárias do DETRAN/RS e do MUNICÍPIO previstas nos incisos V, VI e XV do art. 22 e incisos VI, VII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e distribuídas conforme a Resolução N° 66/CONTRAN de 23/09/98, respectivamente, sem prejuízo do exercício concorrente das mesmas competências.

Art. 2° - A minuta do convênio é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE ABRIL DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

Fls. 003

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e da BRIGADA MILITAR e o Município de ..... com a interveniência da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS com base no disposto do artigo 25 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA neste ato representada por seu Secretário de Estado, ***José Paulo Bisol*** através do Departamento Estadual de Trânsito e da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul neste ato representados por seu Diretor-Presidente, ***Mauri Cruz*** e seu Comandante Geral ***Cel. Gerson Nunes Pereira,*** respectivamente, e Município de ....., neste ato representado por seu Prefeito, ..., com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, ***Taufik Badui Germanos Neto***, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação recíproca das competências originárias do **DETRAN/RS** e do **MUNICÍPIO** previstas nos incisos V, VI e XV do artigo 22 e incisos VI, VII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e distribuídas conforme a Resolução N° 66/CONTRAN de 23-09-98, respectivamente, sem prejuízo do exercício concorrente das mesmas competências.

Cláusula Segunda
DA EXECUÇÃO

1. O **DETRAN/RS** e a **BRIGADA MILITAR** sempre que, no exercício do poder de fiscalização, constatarem, no território do **MUNICÍPIO**, o cometimento de infrações de trânsito de competência do órgão executivo de trânsito municipal, expedirão o auto de infração e adotarão as demais providências cabíveis;

2. Reciprocamente, sempre que o **MUNICÍPIO,** no exercício do poder de fiscalização, constatar o cometimento de infrações de trânsito de competência do DETRAN/RS, expedirá o auto de infração e adotará as demais providências cabíveis;

Cláusula Terceira
DA FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

1. Os agentes de fiscalização do DETRAN/RS, da BRIGADA MILITAR e do MUNICÍPIO sempre que constatarem o cometimento de infrações de trânsito abrangidas por este convênio, no exercício do poder de fiscalização delegado, lavrarão o Auto de Infração de Trânsito – AIT.

2. A BRIGADA MILITAR lavrará os Autos de Infração de Trânsito exclusivamente nos talonários, equipamentos e formulários fornecidos pelo DETRAN/RS.

3. Quando ocorrer multiplicidade de infrações será observada a competência de cada uma de modo a não incluir em um mesmo AIT infrações de competências diferentes.

4. O item anterior não se aplica no caso de veículos e condutores de outras unidades da Federação, situação em que deverá constar apenas uma infração por auto.

5. O DETRAN/RS fornecerá à BRIGADA MILITAR os talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

Cláusula Quarta
DA HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1. O Auto de Infração de Trânsito (AIT) lavrado pela BRIGADA MILITAR, correspondendo à infração de competência municipal, será enviado ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do cometimento da infração, acompanhados dos demais documentos, para fins de lançamento no Sistema Integrado de Trânsito – SIT e demais providências necessárias.

2. O envio dos documentos referidos no item anterior deverá ser feito via SEDEX ou outro meio que garanta a comprovação da entrega.

3. A autoridade de trânsito competente analisará a consistência dos autos de infrações de trânsito decidindo fundamentadamente pela homologação ou não para fins de registro e de conclusão do ato administrativo.

Cláusula Quinta
DO LANÇAMENTO DOS AITs NO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO - SIT

1. A autoridade de trânsito competente lançará no Sistema Integrado de Trânsito – SIT a homologação dos autos de infração de trânsito no prazo de 10 (dez) dias úteis da disponibilização.

2. A não homologação do Auto de Infração de Trânsito ou a imposição da penalidade de advertência por escrito, na forma do art. 267 do CTB, também serão lançadas pela autoridade competente no Sistema Integrado de Trânsito – SIT para fins de registro e controle.

3. O **DETRAN/RS** disponibilizará aos convenentes o acesso ao Sistema Integrado de Trânsito – SIT fornecendo senhas de administrador aos técnicos indicados pelas partes, promovendo o treinamento necessário para a implantação do Sistema de Controle de Acesso – SCA e do Sistema de Infrações de Trânsito.

4. Os convenentes comprometem-se a utilizar exclusivamente o Sistema Integrado de Trânsito – SIT para atender ao objeto deste convênio e a guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas.

005

Cláusula Sexta
DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO

1. Após a homologação dos Autos de Infração de Trânsito no Sistema Integrado de Trânsito – SIT, o MUNICÍPIO, através do DETRAN/RS, enviará o documento de Notificação da Infração de Trânsito, no prazo legal, por meio hábil e que garanta o conhecimento do autuado da notificação e da penalidade a ele imposta pela autoridade competente na forma da lei.

2. O **DETRAN/RS** viabilizará a remessa da Notificação da Infração de Trânsito – NIT em horários variados para facilitar a entrega, e manterá cadastro contendo dia, hora e responsável pelo recebimento da mesma.

3. Nos casos onde o condutor ou o proprietário não forem encontrados o DETRAN/RS publicará edital de notificação nas formas da lei.

Cláusula Sétima
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÃO

1. Os **CONVENENTES** manterão em funcionamento Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º da Resolução N.º 064/98 do CONTRAN, para o julgamento de recursos administrativos contra multas e penalidades de trânsito aplicadas pela autoridade competente.

2. O **DETRAN/RS** disponibilizará no Sistema Integrado de Trânsito – SIT os meios necessários para o cadastramento dos recursos administrativos contra aplicação de multas e penalidades de trânsito aplicados pela autoridade de trânsito municipal visando o controle do andamento, da quantidade e do tempo de julgamento de recursos, a suspensão dos autos de infrações de trânsito de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 285 do CTB e a divulgação da decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

Cláusula Oitava
DO PAGAMENTO DE MULTAS

1. As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do sistema bancário autorizado pelo DETRAN/RS, e a arrecadação será depositada na conta especial FAMURS/MULTAS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

Cláusula Nona
DA CONTRAPESTRAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. O valor das multas arrecadadas com base na aplicação deste Convênio será distribuído da seguinte forma:

1.1. Ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), na forma do art. 320, *parágrafo único* do CTB, cujo procedimento está regulado pela Resolução N.º 10/98 do CONTRAN.

1.2. Ao DETRAN/RS, como remuneração por serviços conveniados, os valores de R$ 15,00 (quinze reais) para cada notificação emitida sem fotografia; R$ 16,00 (dezesseis reais) para cada notificação emitida com fotografia; e R$ 7,00 (sete reais) para cada notificação emitida quando a penalidade de multa for convertida em advertência por escrito.

2. O valor restante será distribuído da seguinte forma:

2.1. 50% (cinqüenta por cento) para o órgão executivo que autuou em nome do convenente;

2.2. 50% (cinqüenta por cento) para o titular da competência da penalidade.

2.3. 100% (cem por cento) para o órgão autuador quando a infração for de sua competência ou de competência concorrente e o auto for emitido por seus agentes de trânsito, observada a distribuição de valores definida no item "1" da presente cláusula.

3.. Os valores previstos nesta cláusula serão repassados aos CONVENETES nas quartas e sextas-feiras, sendo que o valores creditados nas quartas- feiras será o resultado do montante arrecadado nas quartas, quintas e sextas-feiras da semana anterior e os valores creditados nas sextas-feiras será o referente aos valores arrecadados nas segundas e terças da mesma semana.

4.. Quando a autoridade de trânsito do Município optar por converter a multa em penalidade de advertência por escrito, nos termos do Art. 267 do CTB será devido ao DETRAN/RS o valor descrito no item "1.2" desta cláusula.

5. O ressarcimento dos valores mencionados no item anterior será cobrado pelo DETRAN/RS através de débito específico lançado sobre o montante de recursos a que tem direito o Município, procedendo a devida identificação no demonstrativo mensal de repasses.

6. O DETRAN/RS adotará as medidas necessárias para a compensação de valores de multas recolhidas e outras providências, sempre que forem providos recursos administrativos ou judiciais.

7. Em caso de autuação a veículos licenciados em outros estados da Federação, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantido entre o DETRAN/RS e os respectivos órgãos de trânsito do estado sede do veículo, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

8. Em caso de autuação a veículos licenciados em outro país, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantido entre o DETRAN/RS e os respectivos órgãos da União e demais acordos de cooperação internacionais, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

Cláusula Décima
DA VIGÊNCIA

1. Observada a legislação do Município e do Estado, o presente Convênio terá o início de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da cláusula décima-terceira, e o término 60 (sessenta) meses após, podendo ser reeditado se esse for o interesse das partes.

Cláusula Décima Primeira
DA RESCISÃO

1. A rescisão deste Convênio poderá ser feita unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda vê-lo extinto; a qualquer tempo se ocorrer descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente que torne impraticável sua consecução; ou por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os convenentes receberão os recursos de infrações de trânsito interpostos pelos recorrentes, protocolizando e encaminhando ao órgão de trânsito competente para instrução e julgamento, conforme previsto no art. 285, § 2º. do CTB.

2. Cada CONVENENTE designará um representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio.

3. Os convenentes agirão solidariamente para viabilizar da melhor forma possível a prestação dos serviços delegados através deste convênio.

4. Cada CONVENENTE assumirá direta ou indiretamente a remoção de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito de sua competência, assim como definirá local para a guarda, informando o mesmo ao DETRAN/RS, para efeitos de cadastro.

5. Mensalmente será elaborado pelo DETRAN/RS demonstrativo com os lançamentos das multas para efeitos de controle administrativo e contábil, estabelecendo acordo com a FAMURS para envio dos demonstrativos aos Municípios.

6. Fica rescindido o convênio anterior e outros ajustes com igual objetivo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Terceira
DA PUBLICIDADE

Fls. 008

1. O extrato deste convênio será publicado pelo DETRAN/RS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no prazo de 30 dias a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta
DO FORO

1. O foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.
E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e os intervenientes.

Porto Alegre, de de .

José Paulo Bisol
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

.....
PREFEITO MUNICIPAL DE .....

Cel. Gerson *Nunes Pereira*
COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR

Mauri Cruz
DIRETOR–PRESIDENTE DO DETRAN

Taufik Badui Germanos Neto
PRESIDENTE DA FAMURS

TESTEMUNHAS

_____
***Lauro Haggmann* – Presidente do CETRAN/RS**

_____
***Sérgio Luiz Perotto* – Assessor Técnico da FAMURS**

_____
***Renato Rhoden* – Diretor Técnico do DETRAN/RS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31 10 02
Luciana

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, e da BRIGADA MILITAR e o Município de ERECHIM com a interveniência da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, com base no disposto do artigo 25 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, ***José Paulo Bisol,*** através do Departamento Estadual de Trânsito, e da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representados por seu Diretor-Presidente, ***Mauri Cruz,*** e seu Comandante Geral ***Cel. Gerson Nunes Pereira,*** respectivamente, e o Município de ERECHIM, neste ato representado por seu Prefeito, ***Elói João Zanella***, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, ***Taufik Badui Germanos Neto***, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação recíproca das competências originárias do **DETRAN/RS** e do **MUNICÍPIO** previstas nos incisos V, VI e XV do artigo 22 e incisos VI, VII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e distribuídas conforme a Resolução N° 66/CONTRAN de 23-09-98, respectivamente, sem prejuízo do exercício concorrente das mesmas competências.

Cláusula Segunda
DA EXECUÇÃO

1. O **DETRAN/RS** e a **BRIGADA MILITAR** sempre que, no exercício do poder de fiscalização, constatarem, no território do **MUNICÍPIO**, o cometimento de infrações de trânsito de competência do órgão executivo de trânsito municipal, expedirão o auto de infração e adotarão as demais providências cabíveis;

2. Reciprocamente, sempre que o **MUNICÍPIO,** no exercício do poder de fiscalização, constatar o cometimento de infrações de trânsito de competência do DETRAN/RS, expedirá o auto de infração e adotará as demais providências cabíveis;

Cláusula Terceira
DA FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

1. Os agentes de fiscalização do DETRAN/RS, da BRIGADA MILITAR e do MUNICÍPIO sempre que constatarem o cometimento de infrações de trânsito abrangidas por este convênio, no exercício do poder de fiscalização delegado, lavrarão o Auto de Infração de Trânsito – AIT.

2. A BRIGADA MILITAR lavrará os Autos de Infração de Trânsito exclusivamente nos talonários, equipamentos e formulários fornecidos pelo DETRAN/RS.

3. Quando ocorrer multiplicidade de infrações será observada a competência de cada uma de modo a não incluir em um mesmo AIT infrações de competências diferentes.

4. O item anterior não se aplica no caso de veículos e condutores de outras unidades da Federação, situação em que deverá constar apenas uma infração por auto.

5. O DETRAN/RS fornecerá à BRIGADA MILITAR os talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

Cláusula Quarta
DA HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1. O Auto de Infração de Trânsito (AIT) lavrado pela BRIGADA MILITAR, correspondendo à infração de competência municipal, será enviado ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do cometimento da infração, acompanhados dos demais documentos, para fins de lançamento no Sistema Integrado de Trânsito – SIT e demais providências necessárias.

2. O envio dos documentos referidos no item anterior deverá ser feito via SEDEX ou outro meio que garanta a comprovação da entrega.

3. A autoridade de trânsito competente analisará a consistência dos autos de infrações de trânsito decidindo fundamentadamente pela homologação ou não para fins de registro e de conclusão do ato administrativo.

Cláusula Quinta
DO LANÇAMENTO DOS AITs NO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO - SIT

1. A autoridade de trânsito competente lançará no Sistema Integrado de Trânsito – SIT a homologação dos autos de infração de trânsito no prazo de 10 (dez) dias úteis da disponibilização.

2. A não homologação do Auto de Infração de Trânsito ou a imposição da penalidade de advertência por escrito, na forma do art. 267 do CTB, também serão lançadas pela autoridade competente no Sistema Integrado de Trânsito – SIT para fins de registro e controle.

3. O **DETRAN/RS** disponibilizará aos convenentes o acesso ao Sistema Integrado de Trânsito – SIT fornecendo senhas de administrador aos técnicos indicados pelas partes, promovendo o treinamento necessário para a implantação do Sistema de Controle de Acesso – SCA e do Sistema de Infrações de Trânsito.

4. Os convenentes comprometem-se a utilizar exclusivamente o Sistema Integrado de Trânsito – SIT para atender ao objeto deste convênio e a guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas.

Cláusula Sexta
DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO

1. Após a homologação dos Autos de Infração de Trânsito no Sistema Integrado de Trânsito – SIT, o MUNICÍPIO, através do DETRAN/RS, enviará o documento de Notificação da Infração de Trânsito, no prazo legal, por meio hábil e que garanta o conhecimento do autuado da notificação e da penalidade a ele imposta pela autoridade competente na forma da lei.

2. O **DETRAN/RS** viabilizará a remessa da Notificação da Infração de Trânsito – NIT em horários variados para facilitar a entrega, e manterá cadastro contendo dia, hora e responsável pelo recebimento da mesma.

3. Nos casos onde o condutor ou o proprietário não forem encontrados o DETRAN/RS publicará edital de notificação nas formas da lei.

Cláusula Sétima
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÃO

1. Os **CONVENENTES** manterão em funcionamento Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º da Resolução N.º 064/98 do CONTRAN, para o julgamento de recursos administrativos contra multas e penalidades de trânsito aplicadas pela autoridade competente.

2. O **DETRAN/RS** disponibilizará no Sistema Integrado de Trânsito – SIT os meios necessários para o cadastramento dos recursos administrativos contra aplicação de multas e penalidades de trânsito aplicados pela autoridade de trânsito municipal visando o controle do andamento, da quantidade e do tempo de julgamento de recursos, a suspensão dos autos de infrações de trânsito de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 285 do CTB e a divulgação da decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

Cláusula Oitava
DO PAGAMENTO DE MULTAS

1. As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do sistema bancário autorizado pelo DETRAN/RS, e a arrecadação será depositada na conta especial FAMURS/MULTAS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

Cláusula Nona
DA CONTRAPESTRAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. O valor das multas arrecadadas com base na aplicação deste Convênio será distribuído da seguinte forma:

1.1. Ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), na forma do art. 320, *parágrafo único* do CTB, cujo procedimento está regulado pela Resolução N.º 10/98 do CONTRAN.

1.2. Ao DETRAN/RS, como remuneração por serviços conveniados, os valores de R$ 15,00 (quinze reais) para cada notificação emitida sem fotografia; R$ 16,00 (dezesseis reais) para cada notificação emitida com fotografia; e R$ 7,00 (sete reais) para cada notificação emitida quando a penalidade de multa for convertida em advertência por escrito.

2. O valor restante será distribuído da seguinte forma:

2.1. 50% (cinqüenta por cento) para o órgão executivo que autuou em nome do convenente;

2.2. 50% (cinqüenta por cento) para o titular da competência da penalidade.

2.3. 100% (cem por cento) para o órgão autuador quando a infração for de sua competência ou de competência concorrente e o auto for emitido por seus agentes de trânsito, observada a distribuição de valores definida no item "1" da presente cláusula.

3. Os valores previstos nesta cláusula serão repassados aos CONVENENTES nas quartas e sextas-feiras, sendo que o valores creditados nas quartas-feiras será o resultado do montante arrecadado nas quartas, quintas e sextas-feiras da semana anterior e os valores creditados nas sextas-feiras será o referente aos valores arrecadados nas segundas e terças da mesma semana.

4. Quando a autoridade de trânsito do Município optar por converter a multa em penalidade de advertência por escrito, nos termos do Art. 267 do CTB será devido ao DETRAN/RS o valor descrito no item "1.2" desta cláusula.

5. O ressarcimento dos valores mencionados no item anterior será cobrado pelo DETRAN/RS através de débito específico lançado sobre o montante de recursos a que tem direito o Município, procedendo a devida identificação no demonstrativo mensal de repasses.

6. O DETRAN/RS adotará as medidas necessárias para a compensação de valores de multas recolhidas e outras providências, sempre que forem providos recursos administrativos ou judiciais.

7. Em caso de autuação a veículos licenciados em outros estados da Federação, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantido entre o DETRAN/RS e os respectivos órgãos de trânsito do estado sede do veículo, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

8. Em caso de autuação a veículos licenciados em outro país, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantido entre o DETRAN/RS e os respectivos órgãos da União e demais acordos de cooperação internacionais, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

Cláusula Décima
DA VIGÊNCIA

1. Observada a legislação do Município e do Estado, o presente Convênio terá o início de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da cláusula décima-terceira, e o término 60 (sessenta) meses após, podendo ser reeditado se esse for o interesse das partes.

Cláusula Décima Primeira
DA RESCISÃO

1. A rescisão deste Convênio poderá ser feita unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda vê-lo extinto; a qualquer tempo se ocorrer descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente que torne impraticável sua consecução; ou por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os CONVENENTES receberão os recursos de infrações de trânsito interpostos pelos recorrentes, protocolizando e encaminhando ao órgão de trânsito competente para instrução e julgamento, conforme previsto no art. 285, § 2º. do CTB.

2. Cada CONVENENTE designará um representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio.

3. Os CONVENENTES agirão solidariamente para viabilizar da melhor forma possível a prestação dos serviços delegados através deste convênio.

4. Cada CONVENENTE assumirá direta ou indiretamente a remoção de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito de sua competência, assim como definirá local para a guarda, informando o mesmo ao DETRAN/RS, para efeitos de cadastro.

5. Mensalmente será elaborado pelo DETRAN/RS demonstrativo com os lançamentos das multas para efeitos de controle administrativo e contábil, estabelecendo acordo com a FAMURS para envio dos demonstrativos aos Municípios.

6. Fica rescindido o convênio anterior e outros ajustes com igual objetivo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Terceira
DA PUBLICIDADE

1. O extrato deste convênio será publicado pelo DETRAN/RS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no prazo legal.

Cláusula Décima Quarta
DO FORO

1. O foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e os intervenientes.

Porto Alegre, 12 de março de 2002

José Paulo Bisol
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

AIRTON MICHELS
Secretário de Estado da Justiça
e da Segurança Substituto

Elói João Zanella
PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM

LUIZ ANTONIO BRENNER GUIMARÃES
Cel Subcomandante-Geral-Mat. 23492520

Cel. Gerson *Nunes Pereira*
COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR

Mauri Cruz
DIRETOR–PRESIDENTE DO DETRAN

Taufik Badur Germanos Neto
PRESIDENTE DA FAMURS

TESTEMUNHAS

Lauro Haggmahn – Presidente do CETRAN/RS

Sérgio Luiz Perotto – Secretário-Executivo da FAMURS

Renato Rhoden – Diretor Técnico do DETRAN/RS